



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 19 de Novembro de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargadora Mari Eleda Migliorini Presidente</p> <p>Desembargador Roberto Basilone Leite Vice-Presidente</p> <p>Desembargador José Ernesto Manzi Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
---	--

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE TUBARÃO

Portaria

Portaria CEJUSC

Portaria Conjunta nº 01/2019, do Foro Trabalhista de Tubarão - SC

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019, DO FORO TRABALHISTA DE TUBARÃO - SC

Disciplina a finalidade e o funcionamento do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Tubarão - CEJUSC-JT/TUBARÃO, instituído pelo Ato Presi nº 349/2019 da Presidência do TRT da 12ª Região.

Anexos

Anexo 1: [Portaria Conjunta nº 01/2019, do Foro Trabalhista de Tubarão, SC](#)

JUSTIÇA DO TRABALHO

DIREÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE TUBARÃO - SC

PORTARIA CONJUNTA N. 01/2019, DO FORO TRABALHISTA DE TUBARÃO - SC

O EX.MO JUIZ DO TRABALHO DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE TUBARÃO - SC, TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO, o EX.MO JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO e os EX.MOS JUÍZES SUBSTITUTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT;

CONSIDERANDO a Portaria SEAP n. 28, de 16 de fevereiro de 2018, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

CONSIDERANDO que a busca de solução mediada de conflitos é medida que atende aos princípios constitucionais e garante cidadania aos jurisdicionados, bem como a razoável duração do processo;

RESOLVEM:

Art. 1º. O CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE TUBARÃO – CEJUSC-JT/TUBARÃO, instituído pelo Ato Presi n. 349 / 2019 da Presidência do TRT da 12ª Região, tem por finalidade fomentar a solução, por intermédio de conciliação e/ou mediação, dos litígios objeto das ações ajuizadas na jurisdição de Tubarão - SC.

Art. 2º. O CEJUSC-JT/TUBARÃO funcionará nas dependências do Fórum Trabalhista de Tubarão - SC, sendo considerada automática a adesão das Varas do Trabalho do Foro ao seu procedimento.

Parágrafo único. A não adesão de Vara ao procedimento do CEJUSC deverá ser formalmente justificada à Presidência do Tribunal pelo respectivo Juiz Titular, ou no exercício da titularidade.

Art. 3º. O CEJUSC-JT/TUBARÃO será administrado por um Juiz-Coordenador, que poderá ser Juiz Titular ou Substituto, escolhido pelos Juízes Titulares e Substitutos das Varas aderentes ao CEJUSC e designado pela Presidência do E. TRT da 12ª Região.

Parágrafo primeiro. Caberá aos Magistrados das Varas aderentes ao CEJUSC a definição quanto à forma de escolha e possibilidade de recondução à função de Juiz-Coordenador e, sendo necessário, de seu suplente imediato, em caso de afastamentos legais.

Parágrafo segundo. A duração do mandato do Juiz-Coordenador deverá observar os limites estabelecidos na Portaria SEAP n. 28/2018.

Art. 4º. Incumbe ao Juiz-Coordenador definir a formatação da pauta, quantidade de processos e os dias de audiência, bem como estabelecer a divisão equânime de trabalho entre os Magistrados que atuem no CEJUSC-JT/TUBARÃO, sempre observando os

princípios de eficiência e economicidade.

Art. 5º. Compete, ainda, ao Juiz-Coordenador do CEJUSC-JT/TUBARÃO, sem prejuízo às suas atribuições na respectiva Vara de origem:

I - atuar como conciliador ou mediador nas pautas do CEJUSC, conforme planilha de trabalho;

II - analisar os termos de acordo para homologá-lo ou fundamentar a sua não homologação, mediante decisão;

III - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades do Centro e dos conciliadores e mediadores que nele atuem;

IV - decidir sobre questões administrativas do CEJUSC e dos servidores que nele atuem;

V - praticar atos processuais necessários à realização das audiências no Centro;

VI - adotar outras providências necessárias, nos limites das atribuições inerentes ao CEJUSC.

Parágrafo único. Ainda que o processo esteja tramitando perante o CEJUSC-JT/TUBARÃO, cabe ao Juízo da Vara de origem a apreciação e decisão acerca de requerimentos de medidas liminares, tutelas de urgência (cautelares ou antecipadas), tutelas de evidência, exceções de incompetência e outros incidentes processuais, assim como a determinação de produção de prova pericial e demais atos instrutórios.

Art. 6º. O CEJUSC-JT/TUBARÃO contará com o auxílio de Juízes Supervisores locais, oriundos das Varas aderentes, os quais terão a atribuição precípua de monitorar as pautas de audiências de Centro.

Art. 7º. Compete ao Juiz-Supervisor do CEJUSC-JT/TUBARÃO, sem prejuízo às suas atribuições na respectiva Vara de origem:

I - atuar como conciliador ou mediador nas pautas do CEJUSC, conforme planilha de trabalho definida pelo Juiz-Coordenador;

II - supervisionar as atividades dos conciliadores e mediadores, na ausência do Juiz-Coordenador;

III - analisar os termos de acordo para homologá-lo ou fundamentar a sua não homologação, mediante decisão;

IV - frustrada a conciliação, em virtude da ausência injustificada de quaisquer das partes, registrar o ocorrido e determinar o encaminhamento do processo à Vara de origem, para eventual aplicação das cominações previstas nos artigos 844 da CLT e 334 do CPC.

Art. 8º. O CEJUSC-JT/TUBARÃO contará com um servidor designado para o exercício da função comissionada de Chefe de Centro de Conciliação (FC-05), o qual será escolhido pelo Juízes Titulares e Substitutos das Varas aderentes ao CEJUSC e designado pela Presidência do E. TRT/12ª Região.

§ 1º. Cumpre ao servidor-chefe do CEJUSC-JT/TUBARÃO:

I - auxiliar o Juiz-Coordenador na coordenação das atividades do CEJUSC;

II - atuar como conciliador ou mediador nas pautas do CEJUSC;

III - atender as partes, advogados e procuradores, bem como os terceiros interessados, prestando-lhes informações sobre os feitos em tramitação no CEJUSC;

IV - intimar as partes e advogados quanto à data, o local e o horário das audiências, bem como para cumprimento dos despachos e das decisões prolatadas pelo Juiz-Coordenador;

V - auxiliar, sempre que necessário, na organização das pautas de audiência;

VI - fazer o *download* integral dos arquivos dos processos incluídos na pauta de audiências de tentativa de conciliação e disponibilizar o arquivo para as mesas de conciliação;

VII - expedir certidões, lavrar termos nos autos e realizar outros atos processuais, necessários ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos;

VII - submeter à apreciação do Juiz-Coordenador as questões administrativas relevantes e as de encaminhamento processual referidas no item V do art. 5º desta norma;

VIII - remeter os autos à Secretaria da Vara do Trabalho de origem, para o cumprimento das determinações constantes dos despachos, decisões e atas de audiências, assim como à respectiva Contadoria Judicial, quando necessário;

IX - executar os demais atos e medidas relacionados à finalidade do CEJUSC-JT/TUBARÃO.

§ 2º. A escolha do servidor-chefe deverá recair, preferencialmente, dentre aqueles lotados nas Varas do Trabalho do Foro;

§ 3º. Nos afastamentos legais e eventuais, o servidor-chefe do CEJUSC-JT/TUBARÃO será substituído por outro servidor local, previamente designado pelo Juiz-Coordenador.

Art. 9º. O CEJUSC-JT/TUBARÃO contará, ainda, com o auxílio de servidores lotados nas Varas aderentes, os quais atuarão como conciliadores ou mediadores, sob a coordenação do Juiz-Coordenador ou do Juiz-Supervisor, tendo as seguintes atribuições:

I - apregoar as partes e conduzir as tratativas de conciliação ou mediação;

II - solicitar o auxílio ou intervenção do magistrado responsável pela pauta do dia, sempre que necessário;

III - lavrar as atas de audiência.

Art. 10. Os servidores auxiliares que atuarem nas pautas do CEJUSC-JT/TUBARÃO terão observadas as horas laboradas nessa atividade no cômputo de sua jornada normal, inclusive compensação, se for o caso, sob fiscalização de responsabilidade do Juiz-Coordenador ou, na ausência deste último, do Juiz-Supervisor.

Art. 11. O CEJUSC-JT/TUBARÃO também poderá contar com a participação de estagiários, além de Magistrados e Servidores aposentados, na forma do art. 9º da Portaria SEAP n. 28/2018.

Parágrafo único. Os estagiários poderão executar atividades administrativas auxiliares, mas não atuar como conciliadores ou mediadores.

Art. 12. Serão encaminhados semanalmente ao CEJUSC-JT/TUBARÃO os processos,

em qualquer fase, que tramitam nas Varas do Trabalho que aderirem ao procedimento.

§ 1º. As unidades judiciárias farão a triagem dos processos para encaminhamento ao CEJUSC-JT/TUBARÃO.

§ 2º. O Juiz-Coordenador poderá, para fins de conciliação e/ou mediação, requisitar o envio de processos ao CEJUSC, cuja remessa ficará a critério do Juiz da Vara de origem.

§ 3º. Nos processos encaminhados ao CEJUSC-JT/TUBARÃO, na fase inicial de conhecimento, a audiência realizada no CEJUSC será considerada inaugural, com as implicações previstas na lei quanto à ausência das partes (art. 844 da CLT), observado o teor do art. 843 da CLT, e sem prejuízo de eventual aplicação da multa prevista no § 8º do artigo 334 do CPC, tudo conforme decisão da Vara de origem.

§ 4º. Não havendo conciliação, a parte demandada que compareceu na audiência no CEJUSC terá o prazo 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa e documentos, diretamente no sistema PJe e independentemente de nova audiência.

§ 5º. Após o decurso do prazo para a juntada de defesa e documentos mencionados no parágrafo supra, a parte autora terá, sucessivamente, igual prazo para se manifestar, independentemente de intimação, ocasião em que deverá apresentar, ao menos por amostragem, as diferenças que entende devidas, sob cominação de preclusão.

§ 6º. Os processos que tramitam pelos ritos sumaríssimo e especial, incluídos na pauta do CEJUSC-JT/TUBARÃO, terão fracionados seus procedimentos de audiências; se não obtida a conciliação, deverá ser observado o procedimento dos §§ 4º e 5º, para posterior prosseguimento na Vara do Trabalho de origem.

§ 7º. Em relação aos processos encaminhados ao CEJUSC-JT/TUBARÃO, que se encontram em fase diversa da inicial, a audiência realizada no CEJUSC será tida como mera tentativa de conciliação, podendo gerar a aplicação, à parte ausente, da penalidade prevista no § 8º do art. 334 do CPC, sempre por decisão da Vara de origem.

Art. 13. Havendo ou não conciliação homologada nos processos remetidos ao CEJUSC-JT/TUBARÃO, a ata será lavrada e anexada ao processo, que prosseguirá na Vara de origem.

Art. 14. As conciliações homologadas e as decisões proferidas pelos MAGISTRADOS que atuam no CEJUSC-JT/TUBARÃO serão computadas nos dados estatísticos das respectivas Varas do Trabalho de origem e serão consideradas na produtividade dos Juízes do Trabalho que atuarem nos processos.

Art. 15. Os Juízes integrantes do CEJUSC-JT/TUBARÃO, sejam coordenadores ou supervisores, terão jurisdição sobre os processos submetidos às respectivas pautas de mediação ou conciliação, independentemente de origem e de designação formal da Presidência, podendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento do encargo.

Parágrafo único. O Juiz-Coordenador deverá comunicar à Presidência do Tribunal a sua eleição e a duração do mandato, assim como deverá informar, mensalmente, a planilha de atuação dos Magistrados supervisores, para os fins de direito.

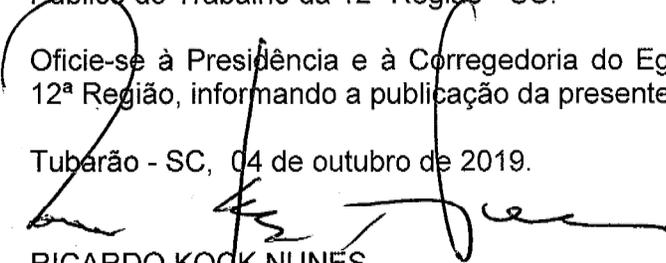
Art. 16. O CEJUSC-JT/TUBARÃO obedecerá às normas estabelecidas nas Resoluções n. 125 do CNJ, n. 174 do CSJT e na Portaria SEAP n. 28 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Publique-se, afixando-se cópia desta Portaria no átrio do Foro e em todas as Varas do Trabalho, atribuindo ampla divulgação.

Dê-se ciência à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Santa Catarina e ao Ministério Público do Trabalho da 12ª Região - SC.

Oficie-se à Presidência e à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, informando a publicação da presente Portaria, com cópia em anexo.

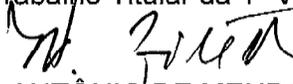
Tubarão - SC, 04 de outubro de 2019.



RICARDO KOCK NUNES

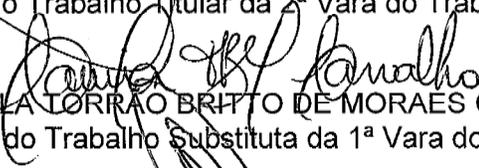
Diretor do Foro

Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Tubarão - SC



NARBALI ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI

Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Tubarão - SC



CAMILA TORRÃO BRITTO DE MORAES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Tubarão - SC



ELTON ANTONIO DE SALLES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Tubarão - SC